

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 14

## DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR № 33042 / 2024

PROCESSO SEI Nº 0271191-50.2024.8.13.0000

Vistos.

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL, que refere-se à <u>Portaria Conjunta</u> nº 1.626/PR/2024, que estabelece as normas para o funcionamento dos serviços notariais e de registro entre os dias **20 de dezembro de 2024** e **6 de janeiro de 2025**, durante o recesso forense.

Por meio do referido Ofício, foi solicitada a autorização para que o expediente nas serventias extrajudiciais ocorra no período das 09h00 às 12h00, no dia 30 de dezembro de 2024, com expediente facultativo no horário das 12h00 às 18h00, nos mesmos moldes do dia 23 de dezembro.

Verifica-se ainda, que o Ofício nº 109/2024/CORI-MG, do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais, apresentou pedido idêntico ao formulado pelo RECIVIL.

Em análise dos autos, os Juízes e Juízas Auxiliares a Corregedoria Superintendentes Adjuntos(as) dos Serviços Notariais e de Registro, Drªs. Marcela Oliveira Decat de Moura, Simone Saraiva de Abreu Abras, e o Dr. Wagner Sana Duarte Morais, manifestaram-se conjuntamente e ressaltaram que a Portaria Conjunta nº 1.626/PR/2024, publicada em 10/12/2024, regulamentou o funcionamento das unidades de serviços notariais e de registro durante o recesso.

Destacaram, que a norma foi precedida de análise pela GENOT (evento 20708337), considerada em conformidade com o Provimento Conjunto nº 93/2020, e aprovada pelo Parecer-2952 (evento 20709973), que embasou a publicação da Portaria Conjunta nº 1.626/PR/2024.

Pontuaram que a referida portaria regulamenta o funcionamento das unidades de serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais durante o recesso, nos termos do art. 23 da supracitada norma.

Ademais, assinalaram que os feriados de final de ano de 2024, ao contrário de 2023, ocorreram no meio da semana, exigindo regulamentação distinta.

Indicaram que, para o dia 23 de dezembro de 2024, o funcionamento foi autorizado das 9h às 12h, com expediente facultativo à tarde, apontando a ausência de justificativa para tratamento diferenciado em datas similares.

Acrescentaram também, que a medida proposta não causa prejuízo aos usuários e facilita a conclusão de atividades administrativas essenciais, como a atualização de tabelas de emolumentos e adequação de sistemas informatizados.

Deste modo, concluíram pela pertinência do acolhimento do pedido das entidades de classe, sugerindo que o expediente nas serventias extrajudiciais em 30 de dezembro de 2024 siga o mesmo padrão adotado para o dia 23, com o funcionamento das 9h00 às 12h00 e expediente facultativo no período vespertino.

Ao final, **opinaram** pelo acolhimento dos pedidos subscritos pelo RECIVIL e pelo CORI-MG (evento 21249241 e 21264266), com o envio dos autos à Presidência deste Tribunal de Justiça, "solicitando a retificação e a republicação da <u>Portaria Conjunta nº 1.626/PR/2024</u>, para que o dia 30 de dezembro de 2024 seja retirado do inciso I e passe a constar expressamente no inciso II do art. 23 do referido ato normativo".

**Sugeriram**, ainda, a cientificação dos interessados, com o posterior arquivamento do feito.

Pelo exposto, **acolho** o parecer dos Juízes e Juízas Auxiliares contido no evento 21267008, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido.

Encaminhem-se este processado à douta Presidência deste Tribunal de Justiça, para o conhecimento e a adoção das providências necessárias.

Cientifique-se ao Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL e ao Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais CORI-MG, acerca dos procedimentos adotados por esta Casa Censora.

Comunique-se e cumpra-se, com as providências de estilo.

Após, encerrem-se o feito nesta Unidade.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça, em 16/12/2024, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade">https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 21299046 e o código CRC 4AAA0FCB.

0271191-50.2024.8.13.0000 21299046v3